

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 301, de 27.12.2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no §6º do art. 7º do Decreto - Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Ficam dispensados do cumprimento da etapa de laminação e conformação de fibra de vidro para o casco e convés, constante do **inciso I do artigo 1º da Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 38, de 24 de novembro de 1998**, por um prazo de 180 dias, na quantidade máxima de 6 unidades, as embarcações em fibra de vidro de 24 a 35 pés (7,32 a 10,67 m).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SILVA DO AMARAL
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 15.01.2002, Seção I, pág. 44.